CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 16, de 23 de abril de 2009.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, torna público o presente Ato Administrativo, que **"Dispõe sobre as garantias trabalhistas dos funcionários regularmente contratados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA-SP".**

Considerando o Ato Administrativo nº. 11 de 26 de fevereiro de 2008, com validade até 30 de abril de 2009;

Considerando a necessidade de manter disciplinadas as garantias trabalhistas dos funcionários do Conselho;

Considerando a necessidade de manter o poder aquisitivo dos funcionários deste Conselho em face da desvalorização da moeda;

DETERMINA as seguintes garantias trabalhistas aos funcionários regularmente contratados pelo CREA-SP, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação trabalhista vigente;

REAJUSTE SALARIAL

Artigo 1º: O CREA-SP reajustará os salários dos atuais funcionários em 10% (dez por cento).

AUMENTO REAL

Artigo 2º: O CREA-SP poderá conceder aumento real sobre os salários dos atuais funcionários condicionado à avaliação da receita.

PISO SALARIAL

Artigo 3º: O CREA-SP praticará um Piso Salarial de R$ 914,25 (novecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Artigo 4º: Em caso de substituição de funcionário ocupante de função de confiança, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença equivalente ao salário referência definido para o 1º (primeiro) degrau da função do substituído conforme Tabela de Cargos, Salários e Carreiras do CREA-SP, pelo período que durar a substituição.

JORNADA DE TRABALHO

Artigo 5º: A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira para todos os funcionários do CREA-SP, exceto para aqueles que tenham horários diferenciados estabelecidos na legislação em vigor.

PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

Artigo 6º: O CREA-SP manterá o crédito dos salários até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Artigo 7º: O CREA-SP concederá, no dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) do último salário nominal recebido, somente para os que receberam naquele mês até 02 (dois) pisos salariais vigentes no mesmo mês, e que possuam, no mínimo, 3 (três) meses de trabalho no CREA-SP.

Parágrafo único: O adiantamento acima não será concedido no mês em que o funcionário estiver em férias.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 8º: As horas trabalhadas em regime extraordinário nos dias normais e dias não compensados serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, devendo ainda a média dessas horas ser considerada para cálculo de férias e abono de férias, décimo - terceiro salário e adicionais.

§ 1º - O CREA-SP concederá vale-refeição, no valor vigente, aos funcionários que, excepcionalmente, prestarem serviços em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho ininterrupto.

§ 2º - Em caso de viagens para execução de serviços extraordinários, não será fornecido vale refeição quando as diárias pagas pelo Conselho abrangerem todas as despesas de hospedagem, incluindo a alimentação.

§ 3º - A prestação desses serviços extraordinários deverá ser autorizada previamente pelo Presidente ou a quem for por ele delegada competência.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS FERIADOS E DSR

Artigo 9º: As horas trabalhadas no Descanso Semanal Remunerado e Feriados serão remuneradas em 100% (cem por cento), independentes da remuneração já devida ao funcionário.

§ 1º - O CREA-SP concederá vale-refeição, no valor vigente, aos funcionários que, excepcionalmente, prestarem serviços em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho ininterrupto.

§ 2º - O CREA-SP garantirá o fornecimento de vale-transporte aos funcionários que prestarem serviços aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º - Em caso de viagens para execução de serviços extraordinários, não será fornecido vale refeição quando as diárias pagas pelo Conselho abrangerem todas as despesas de hospedagem, incluindo a alimentação.

§ 4º - A prestação desses serviços extraordinários deverá ser autorizada previamente pelo Presidente ou a quem for por ele delegada competência.

TRABALHO NOTURNO

Artigo 10: O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 11: O pagamento do Adicional por Tempo de Serviço permanecerá como benefício daqueles que o possuem, fixado na proporção do último valor, sendo pago em verba destacada na folha de pagamento como Adicional por Tempo de Serviço, havendo alteração apenas quando ocorrer aumento real ou reajuste salarial da categoria.

FÉRIAS

Artigo 12: Quando da programação das férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como a opção pelo adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário, a partir de fevereiro até outubro.

Parágrafo único: O início do período de gozo das férias deverá ser no 1º. dia útil da semana.

PROLONGAMENTO DE FERIADOS

Artigo 13: Fica facultado ao CREA-SP o planejamento e divulgação, em tempo hábil, da operacionalização do prolongamento dos feriados.

VALE-TRANSPORTE

Artigo 14: O CREA-SP concederá vale-transporte aos funcionários, dentro dos parâmetros legais.

Parágrafo Único: O funcionário não terá direito ao vale transporte, quando estiver em gozo de férias, afastado (licença médica, acidente do trabalho, licença não remunerada ou licença maternidade e outros) ou faltar ao serviço em qualquer situação.

UNIFORMES

Artigo 15: Quando exigido para prestação de serviços, o CREA-SP fornecerá uniforme, gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e freqüência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

ALIMENTAÇÃO

Artigo 16: O CREA-SP fornecerá para todos os funcionários vale-refeição em quantidade igual ao número de dias úteis de cada mês, estipulando o valor de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinqüenta centavos) cada um.

§ 1º - O funcionário não terá direito ao vale-refeição quando estiver em gozo de férias, afastado (licença médica, acidente do trabalho, licença não remunerada ou licença maternidade eoutros), estiver prestando serviço externo e/ou treinamento com diárias completas incluindo alimentação ou faltar ao serviço em qualquer situação.

§ 2º - O funcionário poderá optar pela conversão do vale-refeição para vale-alimentação, em sua totalidade, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo possível retornar à condição anterior, depois de transcorridos 12 meses.

§ 3º - O beneficio refeição poderá ser fornecido em forma de cartão refeição e o vale-alimentação em forma de cartão alimentação.

§ 4º - O funcionário arcará com o custo do vale-refeição ou do vale alimentação, no caso de conversão, de acordo com a remuneração:

1. até 2 pisos salariais = isento
2. acima de 2 e até 4 pisos salariais = 6%
3. acima de 4 pisos salariais = 14%

§ 5 º - O percentual de desconto será aplicado sobre o valor integral dos vales entregues no mês.

§ 6º - Na admissão, o funcionário deverá optar pelo recebimento do vale-refeição ou vale-alimentação.

CESTA BÁSICA

Artigo 17: O CREA-SP fornecerá Cesta Básica em forma de Cartão de Alimentação, mensalmente e gratuitamente para os funcionários cuja remuneração no mês anterior limitar-se ao teto de 02 (dois) pisos salariais vigentes naquele mês.

§ 1º - O valor do crédito da Cesta Básica no cartão alimentação será de R$ 93,50 (noventa e três reais e cinqüenta centavos).

§ 2º - Este benefício não será concedido no mês da admissão do funcionário.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS

Artigo 18: O CREA-SP concederá aos funcionários com remuneração de até 03 (três) pisos salariais vigentes e que estejam cursando o Ensino Superior em nível de graduação plena pela primeira vez, reembolso de despesas com mensalidade ou matrícula no valor de até 40% (quarenta por cento) do piso salarial, limitado a 25 (vinte e cinco) bolsas no ano, por meio de sorteio, mediante comprovação do pagamento, conforme definições em Instrumento especifico.

Parágrafo Único - O sorteio objeto deste artigo poderá ser acompanhado pelo SINSEXPRO.

AUXÍLIO-EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES

Artigo 19: O CREA-SP concederá aos funcionários, mediante comprovação do pagamento, reembolso de despesas com mensalidade, matrícula, referentes à educação de filhos ou equiparados que estejam cursando o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano).

§ 1º - As despesas com matrícula serão reembolsadas até o valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do piso salarial vigente, por ano e por filho, mediante cópia do boleto bancário, nota fiscal ou recibo, com o nome e CNPJ da instituição de ensino contratada, nome do funcionário e/ou do dependente;

§ 2º - No caso de reprovação do dependente, o funcionário deverá comunicar, formalmente, ao GERH, autorizando o desconto em folha de pagamento do valor reembolsado da matrícula antecipada para garantia de vaga do exercício subsequente.

§ 3º - As despesas com mensalidades serão reembolsadas até o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente, por mês e por filho, mediante cópia do boleto bancário, nota fiscal ou recibo com o nome e CNPJ da instituição de ensino contratada, nome do funcionário e/ou do dependente;

§ 4º - Será creditado na folha de pagamento do funcionário, no mês de Fevereiro de cada ano, o valor fixado de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente, para auxilio de material escolar e uniforme do dependente, mediante apresentação da declaração da matricula de cada dependente, constando o nome do aluno, nível de escolaridade e valor da mensalidade, até o 5º dia útil do referido mês;

§ 5º - Para o funcionário que não apresentar a declaração de matrícula, no prazo constante no § 4º, deverá apresentar justificativa, por escrito dentro de 30(trinta) dias, para análise;

§ 6º - Será creditado o valor referente ao parágrafo anterior somente ao pai ou a mãe, quando ambos forem funcionários do Conselho;

§ 7º - O funcionário admitido, após o mês fevereiro, terá direito ao benefício de auxilio material escolar e uniforme, somente no próximo exercício, dentro dos critérios estabelecidos no § 4º;

§ 8º - Perderá direito ao reembolso no ano seguinte o dependente do funcionário que for reprovado.

§ 9º - Não serão reembolsados:

a) comprovantes que ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do pagamento;
b) comprovantes pagos após o mês de competência da mensalidade;
c) despesas relativas a taxas de qualquer natureza como: juros, multas por atraso no pagamento, correção monetária e cursos extracurriculares;

CRECHE

Artigo 20: O CREA-SP concederá aos funcionários, de acordo com a legislação vigente, reembolso de despesas com matrícula e mensalidade escolar, referentes à creche e pré-escola de filhos ou equiparados, até que ingressem no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, mediante comprovação do pagamento.

§ 1º - As despesas com matrícula serão reembolsadas até o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial vigente, por ano e por filho, mediante cópia do boleto bancário, nota fiscal ou recibo, com o nome e CNPJ da instituição de ensino contratada, nome do funcionário e/ou do dependente;

§ 2º - As despesas com mensalidades serão reembolsadas até o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial vigente, por mês e por filho, mediante cópia do boleto bancário, nota fiscal ou recibo com o nome e CNPJ da instituição de ensino contratada, nome do funcionário e/ou do dependente;

§ 3º - Será creditado na folha de pagamento do funcionário, no mês de Fevereiro de cada ano, o valor fixado de 35% do piso salarial vigente, para auxilio de material escolar e uniforme, do dependente com idade acima de 02 (dois) anos, mediante apresentação da declaração da matricula de cada dependente, constando o nome do aluno e valor da mensalidade, até o 5º dia útil do mês;

§ 4º - Para o funcionário que não apresentar a declaração de matrícula, no prazo constante no § 3º, deverá apresentar justificativa, por escrito dentro de 30(trinta) dias, para análise;

§ 5º - Será creditado o valor referente ao parágrafo anterior somente ao pai ou a mãe, quando ambos forem funcionários do Conselho;

§ 6º - O funcionário admitido, após o mês fevereiro, terá direito ao benefício de auxilio material escolar e uniforme, somente no próximo exercício, dentro dos critérios estabelecidos no § 3º;

§ 7º - Para dependentes matriculados em berçários, com idade de 0 a 2 anos, o benefício referente ao auxílio de material escolar e uniforme, poderá ser reembolsado, até o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial vigente, mediante comprovante de pagamento, bem como documento comprobatório constando os itens referentes ao aprendizado;

§ 8º - Não serão reembolsados:
a. comprovantes que ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do pagamento;
b. comprovantes pagos após o mês de competência da mensalidade;
c. despesas relativas a taxas de qualquer natureza como: juros, multas por atraso no pagamento, correção monetária e cursos extracurriculares;
d. materiais de higiene, limpeza e artigos de toucador, medicamentos, entre outros que não sejam exclusivamente para uso na aprendizagem intelectual escolar.

AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Artigo 21: Desde que comprovado por Atestado médico o CREA-SP concederá ao funcionário que tenha filhos, considerados pela medicina como pessoas portadoras de necessidades especiais um auxílio mensal equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do piso salarial, por filho nesta condição.

AUXÍLIO FUNERAL

Artigo 22: Em caso de falecimento do funcionário, pais, filhos ou equiparados, cônjuge ou companheiro (a), conforme provas legais, o CREA-SP reembolsará as despesas com o funeral nos limites estabelecidos nos parágrafos abaixo, mediante apresentação da cópia da certidão ou declaração de óbito:

§ 1º - Funcionário: 03 (três) pisos salariais vigentes do CREA-SP;

§ 2º - Filhos ou equiparados, pais, cônjuge ou companheiro (a): 01 (um) piso salarial vigente do CREA-SP.

§ 3º - Para efeito de Auxilio Funeral quando do falecimento do funcionário, serão considerados dependentes:

I - Funcionários casados: cônjuge, na falta deste, os filhos, na falta deste os pais ou determinado na legislação;

II - Funcionários solteiros: companheiro(a) conforme provas legais, na falta deste os filhos, na falta destes os pais ou determinado na legislação.

LICENÇA PATERNIDADE

Artigo 23: O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, incluindo o dia do nascimento, nos termos da legislação vigente.

LICENÇA NOJO

Artigo 24: Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis a contar da data de falecimento, inclusive, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, avós, madrasta, padrasto, filhos, enteados, irmãos, menores sob sua guarda ou tutela e sogro(a).

LICENÇA CASAMENTO

Artigo 25: O CREA-SP concederá licença ”gala” de 03 (três) dias úteis consecutivos, contados da data do casamento, inclusive.

SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

Artigo 26: O CREA-SP fornecerá assistência médica e hospitalar no padrão de acomodação tipo enfermaria, definido como "plano referência de assistência à saúde" no artigo 10 da Lei 9.656/98, aos funcionários, cônjuge e filhos ou equiparados, sem ônus.

§ 1º - O funcionário poderá optar por outro tipo de plano, de padrão de acomodação superior, de acordo com a sua preferência. Neste caso arcará integralmente com a diferença do custo entre o plano pago pelo CREA-SP e o de sua preferência, por pessoa.

§ 2º - Para efeito da assistência médica são considerados dependentes: esposo(a); companheiro(a) conforme provas legais, filho(a)s solteiro(a)s ou tutelado(a)s até 21 anos.

§ 3º - A assistência médica será mantida aos pais de funcionários que já possuam este benefício, nas seguintes condições:

I - Quanto ao funcionário:

a. O funcionário com remuneração de até 3 (três) pisos salariais terá a referida assistência custeada pelo CREA-SP, nos moldes deste item.

b. O funcionário com remuneração superior a 3 (três) pisos salariais terá o custeio desse benefício limitado a 30% (trinta por cento) do valor da assistência médica e hospitalar, no padrão de acomodação tipo enfermaria, garantido pelo CREA-SP. (*)

II - Quanto aos pais:

a. Deverá ser apresentado comprovante de rendimento dos pais, cuja somatória da renda não poderá ser superior a 02 salários mínimos vigentes;

b. Caso os pais não tenham rendimentos, o funcionário deverá apresentar declaração de que os mesmos não recebem qualquer tipo de rendimento;

c. A comprovação da dependência deverá ser efetuada através dos seguintes documentos:

c.1. Declaração de Imposto de Renda do funcionário do exercício vigente ou Escritura Pública de Declaração de Dependência;

c.2. Comprovante de residência em comum ou outro documento que possa levar a convicção da declarada dependência (exceto os documentos mencionados na alínea c.1).

§ 4º - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados anualmente, até o dia 30 de junho. (*)

AUXILIO MEDICAMENTOS

Artigo 27: As despesas com medicamentos de funcionários, com mais de 90 (noventa) dias da admissão, serão reembolsadas à razão de até um piso salarial, por mês, mediante comprovação através de cópia da receita médica, da especialidade condizente, prescrita por médico(a) cooperada da assistência médica contratada pelo Crea-SP, por médico do SUS ou pelo(a) médica(o) do trabalho, exceto se for prescrita por profissional da área odontológica e nota fiscal original, conforme definições em Instrumento especifico.

§ 1º - Não serão reembolsados produtos e/ou medicamentos para tratamentos estéticos.

§ 2º - Nos casos de prescrição médica quanto a medicamentos e/ou produtos dermatológicos serão submetidos à consideração e aprovação do(a) medico(a)/empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP

§ 3º - Só serão reembolsadas despesas com medicamentos que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do comprovante de pagamento e que sejam adquiridos no prazo máximo de 10(dez) dias da sua prescrição.

AUXILIO ÓCULOS

Artigo 28: Serão reembolsadas as despesas de um óculos (armação e lentes corretivas) ou lentes de contato corretivas de funcionários, custeadas à razão de até 50% (cinqüenta por cento) do piso salarial e limitadas a uma única vez ao ano, mediante comprovação de cópia de receita, prescrita por médico da empresa de assistência médica contratada pelo Crea-SP ou por médico do SUS e nota fiscal original, para funcionários com pelo menos 90 (noventa) dias da admissão, conforme definições em Instrumento especifico.

Parágrafo único - Só serão reembolsadas despesas com óculos (armação e lentes corretivas) ou lentes de contato corretivas que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do comprovante fiscal de pagamento e que sejam adquiridos no prazo máximo de 10(dez) dias da sua prescrição.

AUXILIO PREVIDENCIÁRIO

Artigo 29: O CREA-SP garantirá a seus funcionários afastados por motivo de doenças ou acidentes, a complementação do auxílio previdenciário para que percebam a mesma remuneração que receberiam em atividade, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que o atestado médico tenha sido emitido por médico do SUS, da empresa de assistência médica contratada pelo Crea-SP ou pelo(a) medico(a)/empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP .

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Artigo 30: O CREA-SP manterá eleições para a CIPA obedecendo ao disposto na Lei nº 6.514 de 22/12/1977, regulamentada pela NR-5 do Ministério do Trabalho, e suas atualizações posteriores.

Parágrafo Único - As eleições poderão ser acompanhadas pelo SINSEXPRO.

ATESTADOS MÉDICOS

Artigo 31: Os atestados médicos dos funcionários devem ser expedidos por médico cooperado da assistência médica do CREA-SP, pelo Serviço Público de Saúde ou pelo(a) medico(a)/empresa responsável pelo PCMSO do Crea-SP e só serão aceitos quando apresentarem informações como: nome do paciente, dia e horário de atendimento/afastamento, identificação do médico responsável (CRM) e código ou motivo da doença (CID),independente do período de afastamento.

§ 1º - Serão aceitos os atestados médicos expedidos por médico cooperado da assistência médica do CREA-SP ou pelo Serviço Público de Saúde, referentes à consulta e exames laboratoriais emitidos em nome do(s) filho(s) até que complete 14 (quatorze) anos, constando o nome do funcionário, ou em nome do funcionário constando o nome do(s) filho(s). Em casos de afastamentos serão consideradas faltas abonadas os 15(quinze) primeiros dias.

§ 2º - Serão aceitos, para efeito de abono, os atestados médicos de consultas e de exames laboratoriais emitidos em nome dos pais e cônjuges de funcionários, devendo ser explicitado pelo médico a necessidade do acompanhamento, bem como constar o nome do funcionário. No caso de afastamentos serão consideradas faltas abonadas os 05 (cinco) primeiros dias.

§ 3º - Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos por órgão público de saúde ou de médicos do convênio do CREA-SP.

ATESTADOS ODONTOLÓGICOS

Artigo 32: Serão aceitos os atestados odontológicos que expressem atendimento emergencial. Não serão aceitos atestados de acompanhamento odontológico para cônjuge, dependentes e pais.

LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL

Artigo 33: Ficam liberados das atividades funcionais, sem remuneração e sem benefícios, 2 (dois) dirigentes sindicais por período integral.

ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Artigo 34: O acesso nos recintos de trabalho do CREA-SP dos Diretores e representantes do Sindicato Profissional para distribuição de: boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações deverão ser autorizados previamente pela Diretoria do Conselho.

MENSALIDADE SINDICAL

Artigo 35: As mensalidades associativas sindicais devidas pelos funcionários ao SINSEXPRO poderão ser descontadas pelo CREA-SP em folha de pagamento, mediante autorização expressa do funcionário neste sentido, devendo o valor arrecadado ser depositado em conta corrente a ser informada pelo SINSEXPRO, até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto.

ABRANGÊNCIA

Artigo 36: Aplica-se o presente Ato Administrativo na sua integralidade a todos os funcionários do CREA-SP.

CASOS OMISSOS

Artigo 37: Os assuntos não previstos em Lei e no Ato Administrativo serão analisados pela Diretoria do CREA-SP.

DA VIGÊNCIA

Artigo 38: O Presente Ato Administrativo entra em vigor a partir de 01/05/2009 com validade até 30 de abril de 2010, revogando as disposições contrárias, especialmente o Ato Administrativo nº .11/2008.

(*) A redação dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 26 foi alterada conforme Decisão Plenária nº 584/2009, publicada no Diário Oficial da União, em 29/07/2009.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Eng. Civil. José Tadeu da Silva
CREA-SP n.º 0600536263
Presidente